



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021)
PROCESSO DIGITAL: 122040/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa Copel Distribuidora S/A, visando a prestação dos serviços públicos e contínuos de distribuição e fornecimento de Energia Elétrica, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Araucária.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Capítulo VI, da Resolução nº. 91/2023 de 30 de março de 2023, que regulamentou a Lei nº. 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária-PR.

1.3. A vigência da contratação será por prazo indeterminado, conforme o art 109 da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido é em regime de monopólio, comprovando-se, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.4. A aquisição do serviço será legalmente amparada no Decreto Municipal n. 39.132/2023, que regulamentou no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ETP

2.1. Conforme Resolução nº. 91/2023, Capítulo IV, em seu art. 7º, I trata-se de exceção da preparação de ETP (Estudo Técnico Preliminar), portanto não necessária a sua elaboração e juntada a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21 o ciclo de vida do objeto aqui solicitado possui a descrição da solução considerando as características intrínsecas ao seu uso e também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de sua utilização até a destinação final.

3.2. Conforme Resolução nº 91, de 30 de março de 2023, o ciclo de vida do objeto licitado será com base na modelagem de contratação mais vantajosa, incluso as análises/formalizações internas (Planejamento de Contratação e Documentos de Formalização de Demandas),



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

parâmetros de atas de Registro de Preços anteriores e demais informações/métodos previstos em legislação vigente.

3.3. O ciclo de vida deste objeto conforme ABNT ISO 14001:2015 ABNT ISO 14024:2004 é: extração de recursos > produção > distribuição > uso.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Devem ser atendidos os requisitos contantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em: ><https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Trata-se de serviço contínuo e essencial a esta Casa de Leis, e seu fornecimento será de 24 horas por dia, ininterruptamente. A vigência de 12 (doze) meses do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023, referente ao Processo Administrativo nº 113297/2023, que expirará em 19/09/2024.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DAS TARIFAS

6.1.1 As tarifas vigentes estão definidas pela Resolução Homologatória nº 3.359, de 30 de julho de 2024, que homologou o resultado dos cálculos das Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD.

6.2. DO REAJUSTE E REVISÕES DAS TARIFAS

6.2.1 Este é um processo de revisão dos valores das tarifas, estabelecido no contrato de concessão, que ocorre a cada 5 (cinco) anos, para se determinar a receita que a Copel deve receber para prestar o serviço de energia elétrica com qualidade e de maneira eficiente. Este valor é determinado pela ANEEL, conforme mudanças ocorridas na estrutura de custos e de mercado das distribuidoras. Além disto, a revisão leva em conta os investimentos realizados pela Copel nos últimos cinco anos.

6.3. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1 Não se caracteriza como descontinuidade de serviço a sua interrupção imediata, pelas seguintes razões:

- I)** Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou sistema elétrico;
- II)** Fornecimento de energia elétrica a terceiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

6.3.2 Não se caracteriza como descontinuidade de serviço a interrupção, após aviso prévio, pelas seguintes razões:

- I)** Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora pela leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- II)** Razões de Ordem técnica;
- III)** Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

7. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

7.1. A fundamentação da Contratação se encontra pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 23/2024 da Diretoria Administrativa, sendo a contratação a ser enquadrada na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Observado o disposto no artigo 91, da Lei 14.133/2021, a contratação se dará via assinatura de contrato ou, na ausência deste, outro instrumento de contratação hábil para substituí-lo (Ordem de Compra, Nota de Empenho e demais documentos);

8.2. Para qualquer caso será exigida da proponente as seguintes comprovações:

8.2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

8.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.4 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora.

8.3. Consulta ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e demais comprovações cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir Ordem de Compra/Empenho;

9.2. Encaminhar para a CONTRATADA, Ordem de Compra em arquivo digital, via correio eletrônico (através do e-mail: compras@araucaria.pr.leg.br);

9.3. Efetuar o pagamento após os itens recebidos definitivamente;

9.4. Aprovar ou reprovar os itens, após a vistoria e entrega dos mesmos;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 9.5.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos itens pela CONTRATADA;
- 9.6.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos itens que estejam em desacordo com as especificações, normas ou sua orientação;
- 9.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito, através da Fiscalização de Contratos, sobre a aplicação de eventuais penalidades através da Gestão de Contratos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A contratada realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura do medidor a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias de consumo, podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.
- 10.2.** O consumo de energia elétrica expressa em quilowatt/hora, será apurado pela de diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador e será faturado mensalmente.
- 10.3.** A fatura mensal dos serviços será com base no consumo de energia apurado, observadas as cláusulas do contrato de adesão e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo poder concedente, com os ajustes previstos.
- 10.4.** Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que esteja lacrado com o selo da companhia distribuidora.
- 10.5.** A CONTRATADA fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.
- 10.6.** Executar fielmente o contrato, de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e qualidade.
- 10.7.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araucária, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 10.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Araucária.
- 10.10.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

10.11. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.13. Comunicar de imediato, por escrito, à Câmara Municipal de Araucária toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos necessários.

10.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Araucária.

10.15. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos serviços entregues. O fato dos serviços não virem a ser entregues de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte de fiscalização. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos.

10.16. Para os casos omissos relativos às Condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme Art. 155 da Lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente em caso de:

- I)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- V)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;
 - VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida e válida para a contratação;
 - VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I) Advertência;
 - II) Multa;
 - III) Impedimento de licitar e contratar e
 - IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Caso a CONTRATADA, seja responsabilizada por ato, que esteja enquadrado em algum subitem do item 11.1, estará sujeita às sanções, conforme consta no art. 156, Lei 14.133/2021:
- I) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - II) A **Multa** será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - a) Para as infrações previstas no item 11.1, subitens I, II e III, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.
 - b) Para as infrações previstas no item 11.1, subitens V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

c) Nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos e condições de entrega/recebimento contidos no item 11.1 deste Aviso de Contratação Direta, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.11. No processo de aplicação de sanções para apuração de responsabilidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração deste Aviso de Contratação Direta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.18. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2024 10:23:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66def6d954ee9>
POR DESIREE MARA PETRUY - (022.987.419-30) EM 09/09/2024 10:23





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATOS

12.1. REGRAS GERAIS

12.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.1.3 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.4 A dinâmica da Gestão e da Fiscalização da presente contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 28/2023.

12.2. DA FISCALIZAÇÃO

12.2.1 Fica sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Araucária, por meio da Fiscal de Contratos Rayane Ferreira dos Santos Souza, Matrícula nº 20701 e CPF nº 083.295.389-07, ou, quando necessário, a Fiscal Substituta Rosimaria Araujo da Silva, Matrícula nº 2054 e CPF nº 829.199.339-49, acompanhar a execução da entrega, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. DA GESTÃO DE CONTRATOS

12.3.1 Fica sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Araucária, por meio do(a) Gestor(a) Lucivanda Camargo, Matrícula nº 2077-9 e CPF 489.770.559-20 (Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos, tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº. 91/2023 de 30 de março de 2023 (Capítulo XXII), o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

13.1.1 Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO informando o término da execução do serviço, para posterior análise da conformidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

especificações e qualidade do objeto (a ser verificada pela Fiscalização de Contratos em conjunto com o Setor Solicitante);

13.1.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, após a verificação e análise da qualidade do objeto e consequente aceitação, pela Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do objeto e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo;

13.3. O recebimento definitivo dar-se-á:

13.3.1 Após a verificação física que constate a integridade dos serviços:

14. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de recebimento Definitivo, assinado pela Chefia da Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado conforme data de vencimento indicada na Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos e acompanhada dos seguintes documentos:

15.1.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.1.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

15.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.1.4 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora.

15.2. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após lavrado Termo de Recebimento Definitivo, ateste da Nota Fiscal e das certidões pela Fiscalização de Contratos.

15.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

15.4. Na apresentação do Termo de Recebimento Definitivo pela Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos poderá ser realizado o devido pagamento, mesmo com a ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Contudo, será aberto o devido processo administrativo que poderá acarretar em sanção, rescisão contratual, além das penalidades previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pela Câmara Municipal de Araucária será de **R\$196.049,76 (cento e noventa e seis mil, quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

16.2. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 e seu § 1º, inciso I, II, III e V, e Resolução nº 91/2023, Capítulo VII, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supracolacionada, o preço máximo estimado foi obtido através de relatórios e extratos da Diretoria Jurídica/Serviço Financeiro e Contábil, que detalham os valores pagos nos últimos 12 (doze) meses (período: agosto de 2023 a agosto de 2024), acrescentando-se 100% (cem por cento) ao total obtido no período de pesquisa citado.

16.3. Estes valores são considerados adequados e condizentes com os gastos com energia elétrica preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araucária	Unidade: 001 – Câmara de Vereadores	
Função: 01- Legislativa	Subfunção: 031- Ação Legislativa	
Programa: 0001- Programa Municipal de Ação Legislativa		
Ação: 2001 – Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores operacional da Câmara de Vereadores		
Elemento da despesa orçamentária: (3) 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ		
Referência: 1467	Vínculo (Fonte):001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Exercício: Corrente
Reservado: SIM	Nº da Reserva: 209/2024	Saldo da dotação (após reserva) R\$ 157.173,98
Código e título do desdobramento: 3.3.90.39.43.99 (Serviços de energia elétrica dos demais setores da administração)		
Descrição do desdobramento: despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica dos setores não integrantes da rede escolar e da saúde pública.		
Classificação institucional e Funcional-programática: 01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.43.9900		

Araucária, 09 de setembro de 2024.

Responsável pela Solicitação / Diretor Setor Solicitante

Divisão de Compras e Licitações

